



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09.09.2014
BIÊNIO 2014/2016

ATA DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - BIÊNIO 2014/2016 -

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2014, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros GILMAR ALVES BATISTA (Presidente do CSDPES), VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO, ALLEY ALMEIDA COELHO, BRUNO DANORATO CRUZ, HELIO ANTUNES CARLOS, HUGO FERNANDES MATIAS, LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA, LUIZ CESAR COELHO COSTA, PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS, PEDRO PESSOA TEMER, PHELIPE FRANÇA VIEIRA, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA e SAMANTHA PIRES COELHO, conforme assinaturas em livro próprio. Ausente o Conselheiro GUSTAVO COSTA LOPES, sendo injustificada a ausência, devendo, na próxima sessão, obedecer ao art. 14, II, do Regimento Interno. Presentes também os Defensores Públicos Humberto Carlos Nunes e Rodrigo Borgo Feitosa. De início, o Presidente do Conselho Superior declarou ABERTA a presente sessão às 09h34min.

1) Ordem do dia: Processo para deliberação nº **67076076** (Proposta Orçamentária para o ano de 2015). De início, o Presidente do Conselho manifestou-se da seguinte forma: "Trata-se da proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2015. Frise-se que, nos últimos 03 (três) anos, diversas medidas foram adotadas para efetivar a autonomia administrativa e financeira



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09.09.2014
BIÊNIO 2014/2016

da Defensoria Pública, conforme se pode perceber dos ofícios anexados. No entanto, não desconhecendo os avanços alcançados, é forçoso reconhecer que a legislação que trata do ciclo orçamentário ainda não reconhece plenamente a autonomia da Instituição. Nos termos da Lei, Cabe ao Defensor Público-Geral elaborar a proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Ao Conselho Superior da Defensoria cabe à tarefa de analisar a proposta orçamentária elaborada pelo Defensor Público-Geral e aprova-la, rejeitá-la ou propor as alterações que entender necessárias. A proposta orçamentária apresentada pelo Defensor Público-Geral para o exercício de 2015, constante das fls. 29/31, no valor de R\$ 92.874,307 (Defensoria Pública) e R\$ 15.343,394 (FADEPES), tem por objetivo corrigir as distorções existentes há anos entre a instituição e os demais componentes do sistema de Justiça. Todavia, antes mesmo da apreciação do orçamento pelo Conselho Superior, a Defensoria Pública recebeu o ofício nº 233/SEP/GABSEC limitando a proposta orçamentária da instituição ao patamar de R\$ 50.599,607. Frise-se que a proposta elaborada pela Defensoria Pública, no valor de R\$ 92.874,307, encontra-se amparada na Emenda Constitucional nº 80/2014, que assim dispõe: **Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e**



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09.09.2014
BIÊNIO 2014/2016

coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal." (NR). Embora a Defensoria Pública já tivesse o mesmo *status* do Poder Judiciário, tendo em vista a recalcitrância do Poder Executivo no seu reconhecimento, o Poder Legislativo refutou qualquer dúvida a este respeito, quando emendou a Constituição Federal para constar expressamente a aplicabilidade do art. 93 e 96, II à Defensoria Pública. Por não poder haver tratamento diferenciado entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, o orçamento foi elaborado de modo a igualar, pelo menos, o tratamento entre os seus membros, já que a igualdade de estrutura poderá ser efetivada em até 08 (oito) anos, conforme se percebe da recente promulgada Emenda Constitucional 80/2014. Vejamos: **Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 98: "Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. § 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo. § 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá,**



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09.09.2014
BIÊNIO 2014/2016

prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional." Como se vê, a Defensoria Pública tem que planejar as suas ações para, em 08 (oito) anos, gerar a estrutura adequada para contar com Defensores Públicos em todas as unidades jurisdicionais. Todavia, a aplicação dos artigos 93, e 96, II é imediata. Sendo assim, a questão relativa às adequações remuneratórias dos membros da Defensoria Pública deve ser imediatamente pensada. Isto por que nos termos do artigo 93, V da CF, o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º. Sendo assim, a proposta orçamentária apresentada, em atendimento ao disposto no artigo 93, V da CF, acaba com os diversos níveis horizontais, e equipara a Defensoria Pública às outras carreiras jurídicas do sistema de Justiça. Sendo assim, a proposta orçamentária prevê a seguinte remuneração aos Defensores Públicos:



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09.09.2014
BIÊNIO 2014/2016

Subsídio Defensor Público do Estado - Emenda Constitucional nº 80/2014

Defensor Público	Subsídio no Nível	Quantidade
Nível 4	R\$ 26.589,68	43
Nível 3	R\$ 25.260,20	71
Nível 2	R\$ 23.997,19	17
Nível 1	R\$ 22.797,33	61
TOTAL		56.825.037,60

FONTE: GRH

O pagamento da remuneração acima tem previsão orçamentária para janeiro de 2015. A proposta orçamentária ainda contempla o pagamento igualitário do auxílio alimentação, em relação aos membros do Poder Judiciário, com incidência a partir de janeiro de 2015, no valor de R\$ 1.679,00. Porém, como dito alhures, antes mesmo da proposta ser apreciada pelo Conselho Superior, através do ofício nº 233/SEP/GABSEC, a Secretaria de Planejamento do Estado fixou o teto de R\$ 50.599,607 para as despesas orçamentárias da Defensoria no exercício de 2015. Diante da referida limitação, o Defensor Público-Geral realizou diversas reuniões com a equipe de governo, no intuito de obter um orçamento condizente para a Instituição. Conforme narrado na sessão ordinária do Conselho Superior do dia 05 de setembro de 2015, o Defensor Público-Geral impôs ao Poder Executivo um limite mínimo de negociação, para que a proposta fosse apresentada ao Conselho Superior. Esse Limite mínimo, conforme informado na sessão ordinária do Conselho Superior do dia 05 de setembro de 2015, é de R\$ 66.119.607,00 (Defensoria Pública) e R\$ 15.343,394 (FADEPES). Da mesma forma, a proposta orçamentária acima, em atendimento ao disposto no artigo 93, V da CF, acaba com os diversos níveis horizontais, no entanto,



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09.09.2014
BIÊNIO 2014/2016

não equipara a remuneração dos seus membros às outras carreiras jurídicas do sistema de Justiça do Estado. Sendo assim, a proposta orçamentária prevê a seguinte remuneração aos Defensores Públicos:

SUBSÍDIO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO	SUBSÍDIO NO NÍVEL	QUANTIDADE
NÍVEL 4	16.785,56	42
NÍVEL 3	15.986,25	70
NÍVEL 2	15.225,00	17
NÍVEL 1	14.500,00	59

O pagamento da remuneração acima tem previsão orçamentária para janeiro de 2015. A proposta orçamentária ainda contempla o pagamento igualitário do auxílio alimentação, em relação aos membros do Poder Judiciário, com incidência a partir de janeiro de 2015, no valor de R\$ 1.679,00. A proposta ainda contempla orçamento suficiente para o pagamento das gratificações já tendo por base de cálculo o subsídio do nível I, a partir de janeiro de 2015. Conforme deliberado na sessão ordinária do dia 05 de setembro de 2015, a primeira proposta foi aprovada, com as alterações realizadas na sessão. Ainda deliberou-se pela expedição de ofício ao Secretário de Planejamento. E também, pela realização de uma sessão extraordinária para o dia 09 de setembro de 2014, para analisar, se fosse o caso, a resposta do governo a respeito da segunda proposta. Diante da sinalização positiva por parte do Governo, em relação à segunda opção, submeto a questão ao Egrégio Conselho Superior." Assim, tendo submetido tal questão ao Conselho Superior, após amplo debate, o mesmo



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09.09.2014
BIÊNIO 2014/2016

manifestou-se de forma unanime: Apesar da proposta de R\$ 66.119.607,00 (sessenta e seis milhões cento e dezenove mil seiscentos e sete reais), bem como a do FADEPES de R\$ 15.343.394,00 (quinze milhões trezentos e quarenta e três mil e trezentos e noventa e quatro reais) não contemplar todas as necessidades da Instituição, o Conselho Superior, tendo como base uma conduta de responsabilidade e diálogo, deliberou por aprová-lo, porém com as seguintes condicionantes: **a)** que esse montante seja utilizado como início da implementação da Emenda Constitucional N° 80 no tocante à política remuneratória dos Defensores Públicos, notadamente com relação à extinção das referências horizontais, hoje inconstitucional por força do art. 93, V, da Carta Magna; **b)** condicionar a aprovação desse montante ao encaminhamento de propostas de alterações legislativas, nos termos do relatório da Comissão de Orçamento formada com base na Resolução N° 001, de 04 de abril de 2014, para que o Poder Executivo proceda às adequações nas normas do ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA), a fim de suprimir as inconstitucionalidades, ilegalidades, contradições e omissões na legislação do Estado do Espírito Santo; **c)** que as minutas de encaminhamento sejam apresentadas na próxima sessão ordinária do dia 19 de setembro de 2014 pela Comissão formada pelo Conselho Superior; **d)** compromisso institucional firmado por esse Conselho Superior, por unanimidade, em inicialmente buscar o diálogo com o Poder Executivo, no intuito de concretizar as alterações condicionadas no item "b", e acaso o diálogo não seja exitoso, adotar todas as medidas legais



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09.09.2014
BIÊNIO 2014/2016

cabíveis. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos presentes. Eu, **Karen Helena Rodrigues Furno**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do ECSDPES

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO
Conselheiro

SAMANTHA PIRES COELHO
Conselheira

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
Conselheiro

HUGO FERNANDES MATIAS
Conselheiro

ALLEY ALMEIDA COELHO
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

LUIZ CESAR COELHO COSTA
Conselheiro